DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Homologação 11
Licitações e Contratos 12
Comunicados 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.368, de 21 de junho de 2022.

Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento para:

I - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das possibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara, exceto no caso de verbas provenientes do SUS;

II - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário de Administração para:

I - nomear pregoeiro e equipe de apoio, a fim de atender aos desígnios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020, e do Decreto Municipal nº 4.856, de 15 de julho de 2019;

II - nomear comissões para as determinações previstas nos artigos 15, §8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - autorizar a realização de licitações em todas as modalidades para obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no interesse do Município, exceto nas hipóteses em que seja a autoridade requisitante;

IV - funcionar com instância recursal das decisões proferidas pelos pregoeiros e pelas comissões referidas no inciso II deste artigo;

V – autorizar a realização de dispensa e de inexigibilidade, fundamentadas, respectivamente, nos artigos 24 e 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto nas hipóteses em que seja a autoridade requisitante;

VI- praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 4º Fica delegada competência ao Assessor de Gabinete para:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/538D-205F-F627-7C82 e informe o código 538D-205F-F627-7C82

I - autorizar a realização de licitações em todas as modalidades para obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no interesse do Município, nas hipóteses em que a Secretaria de Administração seja a autoridade requisitante;

II- autorizar a realização de dispensa e de inexigibilidade, fundamentadas, respectivamente, nos artigos 24 e 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses em que a Secretaria de Administração seja a autoridade requisitante;

IV- praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Fica delegada competência a(o) Diretor(a) do Departamento de Pessoal para:

I - determinar vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

II - praticar atos relativos à lotação e relotação nos quadros de pessoal;

III - autorizar contratação de servidores por prazo determinado e dispensá-los, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

IV - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 6º Fica delegada competência aos Secretários Municipais e, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos licitatórios e contratuais cujas despesas corram à conta dos recursos alocados a sua respectiva Secretaria:

I - requisitar abertura de procedimento licitatório;

II - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto ou promover a revogação ou a anulação do certame;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

IV - mediante Portaria: criar comissões e designar seus membros; instituir e destituir grupos de trabalho;

V - a ratificação de dispensa e de inexigibilidade, fundamentadas, respectivamente, nos artigos 24 e 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - a assinatura, em nome da respectiva Secretaria e no interesse da Administração Pública, de contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes, tais como: convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação etc., bem como de termos aditivos e de rescisão;

VII - analisar, em conjunto com o Secretário de Finanças e Planejamento, sobre pedidos de indenização relacionados aos atos de competência da Secretaria, podendo, sempre que entender necessário, solicitar parecer jurídico da Procuradoria Jurídica para auxiliar na decisão;

VIII - praticar outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo único. Sempre que reconhecida a responsabilidade da Administração pela decisão conjunta a que se refere o inciso VII deste artigo, o Secretário da pasta deverá determinar providências necessárias, como sanção da empresa contratada, acaso o serviço não seja prestado diretamente pela Administração, ou encaminhamento de relatório à Procuradoria Jurídica solicitando

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/538D-205F-F627-7C82 e informe o código 538D-205F-F627-7C82

instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, acaso verificada a responsabilidade funcional de algum servidor, sem prejuízo da adoção de providências administrativas internas visando o aperfeiçoamento dos trabalhos da Secretaria.

Art. 7º O recurso interposto em face de decisão adotada nos termos deste Decreto, salvo disposição expressa em sentido contrário, será dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior.

I - protocolizado o recurso, a autoridade ao qual for dirigida deverá exercitar juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado;

II - a decisão que determinar o processamento do recurso deverá indicar os efeitos com os quais será processado;

III - a mesma decisão que determinar o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido deverá determinar a audiência dos demais interessados, se for o caso, que poderão se manifestar no prazo legal.

Art. 8º As competências de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º não poderão ser objetos de subdelegação.

Art. 9º Sempre que julgar necessário, o Prefeito poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 10 Os atos e decisões adotados por delegação ou subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.086, de 11 de janeiro de 2021.

Paço Municipal, em 21 de junho de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/538D-205F-F627-7C82 e informe o código 538D-205F-F627-7C82

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 538D-205F-F627-7C82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 28/06/2022 10:41:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/538D-205F-F627-7C82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 125, de 27 de junho de 2.022.

Dispõe sobre a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos da Lei n° 3.027, de 04 de março de 2021 e do Decreto n° 5.151, de 12 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - COORDENADOR:

Braz Ferreira dos Santos - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 9605-9262.

II - SECRETARIA-EXECUTIVA:

Francine Rodrigues de Almeida – Secretária Municipal de Infraestrutura de Itaberá-SP - (15) 99784-6700

III - SETOR TÉCNICO:

Cabo PM Valdir Aparecido de Oliveira - Itaberá-SP-Fone: (15) 99743-6573
3° Sgt PM Robinson Ferreira da Rosa - Itaberá-SP- Fone: (15) 99811-4650
Tânia Cristina de Almeida Rodrigues - Secretária Municipal de Assistência Social -Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99696-0197
Kátia Silene Marcondes Gomes - Assistente Social - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99616-0917
Juliana Aparecida de Oliveira – Assistente Social - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (14) 99633-8298
Hugo Cardoso Esteves - Engenheiro Civil - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 9776-3224
José Augusto Perly Filho - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 99760-7921

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D91F-9352-29A3-4C5D e informe o código D91F-9352-29A3-4C5D

Lucas Rafael de Brito - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 99712-6012
Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira – Engenheiro Civil - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 99664-5576

IV - SETOR OPERATIVO:

Paulo Henrique Mendes de Carvalho – Secretário Municipal - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99733-4063
Agneli Steidel de Souza – Assistente Social - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99661-3297
Aureo Celso Prestes Barros - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99744-0317
Eli Laitz - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP - Fone: (15) 99861-0133
Antonio Pereira de Oliveira - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP Fone: (15) 9804-3582.
Valdir Aparecido Neto Costa - Funcionário Público Municipal de Itaberá-SP – Fone: (15) 99803-9618.
Nilson Domingos de Oliveira – Secretário Municipal de Administração de Itaberá-SP - Fone: (15) 99661-1471
Alexandra Cristina Ferreira da Silva - Secretária Municipal de Educação de Itaberá-SP - Fone: (15) 99751-1807

Art. 2º- Os serviços prestados em decorrência de eventos desastrosos, serão considerados relevantes e constarão dos assentos funcionais dos participantes.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá vigência por prazo indeterminado e atuará em sintonia com o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Portaria nº 084, de 12 de março de 2.021.**

Paço Municipal, em 27 de junho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D91F-9352-29A3-4C5D e informe o código D91F-9352-29A3-4C5D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D91F-9352-29A3-4C5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 28/06/2022 10:28:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D91F-9352-29A3-4C5D

Portaria nº 126, de 28 de junho de 2.022.

Dispõe sobre demissão de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO a conclusão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 04/2022, em que a servidora processada inobservou o dever funcional de comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, deixando de observar o dever previsto no art. 154, inciso I do Estatuto, e violando a proibição de deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada prevista no art. 155, inciso IX do Estatuto;

CONSIDERANDO que o abandono de cargo é configurado quando o funcionário se ausenta intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos e a falta de assiduidade a ausência do serviço sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses;

CONSIDERANDO que em Despacho final do PAD n.º 04/2022, foi acolhida a conclusão da Comissão e decidido pela aplicação da penalidade de demissão a citada servidora;

CONSIDERANDO que, após publicação do Edital de Notificação do PAD, transcorreu em branco o prazo de quinze dias concedido para eventual pedido de revisão,

R E S O L V E:

Art. 1º <u>DEMITIR</u> a servidora **Anaí Rodrigues Siqueira**, portadora do RG. 41.030.308-2, matrícula n.º 1313, do cargo de Merendeira, por abandono do cargo, com fulcro no art. 165, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de junho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D068-5004-3402-6DE4 e informe o código D068-5004-3402-6DE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D068-5004-3402-6DE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 28/06/2022 10:26:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D068-5004-3402-6DE4

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ- SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL NÚMERO 002/2022

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e à vista da Classificação Final, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo Simplificado 002/2022, disponível de caráter temporário e de excepcional interesse público, conforme disposição legal, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes. Com publicação da classificação final no dia 24 de junho de 2022, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos, através do regime de contratação estatutário para preenchimento de vagas do quadro de pessoal PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, ainda das que surgirem no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas que será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame ou forem, eventualmente, criadas por lei, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

O Município irá apresentar a relação de documentos necessários para a investidura e caso haja necessidade, poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração e deverá ocorrer através de publicação de Edital de convocação nos veículos oficiais do município.

Itariri, 19 de abril de 2022.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Comunicados

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2022 – PROCESSO N. 174/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que a abertura do envelope nº 02 – Proposta será realizada no dia 29/06/2022 às 15h00min.

Paulo Henrique M. de Carvalho – Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura.

.....

TOMADA DE PREÇOS N. 07/2022 – PROCESSO N. 224/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que a abertura do envelope nº 02 – Proposta será realizada no dia 29/06/2022 às 15h30min.

Paulo Henrique M. de Carvalho – Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura.

.....

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2022 – PROCESSO N. 225/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que a abertura do envelope nº 02 – Proposta será realizada no dia 29/06/2022 às 16h00min.

Alexandra C. F. Silva – Sec. Mun. de Educação.

.....

PREGÃO Nº 75/2022 - PROCESSO Nº 191/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 27 de Maio de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 47/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual aquisição de grama, visando atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaberá. Logrou - se vencedora a empresa LEANDRO ALES DOS SANTOS, inscrita no CPNJ sob o nº 27.702.756/0001-39 do lote (01) com o valor global de R$ 349.900,00(trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame. Paulo H. M. de Carvalho – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura

.....

TOMADA DE PREÇOS N. 09/2022 – PROCESSO N. 226/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 15h45min do dia 27 de junho de 2022, ocorreu a Tomada de Preços nº 09/2022, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, para a contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação das Vias Rua José Procópio de Oliveira, Rua Projetada e Trecho da Rua Pedro dos Santos Lisboa, no Distrito Toriba do Sul, recurso proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Processo n º SDR -PRC -2022 -02820 -DM e Demanda nº 042176. Não houve nenhum interessado, restando declarar deserto.

Paulo Henrique M. de Carvalho – Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura.

.....